



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 70/2022

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATERIAIS DA FCEE UERJ-ZO**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo 260007/031350/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Profissional, com área de concentração em Inovação e Desenvolvimento de Materiais, do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais - PPGCTM-MP, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Exatas e Engenharias - FCEE, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências - CTC da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ - Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A tabela de pontuação, contendo os critérios utilizados para credenciamento docente, obedecerá ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação UEZO nº 30/2021 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 13 de outubro de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I **FINALIDADES**

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Exatas e Engenharias - FCEE da UERJ mantém o Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais, que conferirá o grau de mestre pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa oferece Curso de Mestrado na modalidade Profissional.

Art. 3º - O Programa tem por objetivos:

- I - pesquisar e desenvolver o conhecimento científico na área industrial;
- II - propiciar qualificação técnica, criativa e transformadora de profissionais e técnicos de nível superior para qualificar processos, desenvolver novos materiais e melhorar materiais já existentes.

TÍTULO II **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais ficará a cargo da Comissão de Pós-graduação em Ciências e Tecnologia de Materiais - CPG/Materiais.

§1º - O CPG/Materiais terá a seguinte composição: Coordenador do Programa de Pós-graduação, Coordenador Adjunto do Programa, 3 (três) representantes docentes permanentes, até 3 (três) representantes docentes suplentes, um representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente, e representação de um discente e seu suplente.

§2º - O Coordenador do Programa de Pós-graduação, o Coordenador Adjunto e os representantes dos professores serão eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

§3º - Os professores que forem reconduzidos aos cargos de Coordenador e/ou Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação somente poderão candidatar-se novamente após o interstício de 2 (dois) anos.

§4º - Os alunos, representantes titular e suplente, serão escolhidos por seus respectivos pares. O tempo de mandato do representante discente será de um ano, sem direito à recondução. O mandato será suspenso mediante solicitação pessoal, trancamento da matrícula, aplicação de pena disciplinar, abandono e conclusão de Curso.

§5º - Na existência do quadro de funcionários técnico-administrativos na UERJ-ZO, deverá existir representação desses funcionários com um representante titular e um suplente. O mandato será de 1 (um) ano, podendo candidatar-se novamente.

§6º - A CPG/Materiais reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador. As decisões ficarão registradas em Ata.

Art. 5º - Compete à Comissão de Pós-graduação - CPGCTM-MP:

- I - Orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- II - Elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para aprovação na CPGCTM-MP;
- III - Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;
- IV - Decidir sobre questões referentes à matrícula e rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- V - Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- VI - Realizar processo seletivo para preenchimento de vagas discentes, em consonância com as normas deste Regulamento;
- VII - Propor as normativas que regulamentam credenciamento e descredenciamento docente, assim como o número de vagas para credenciamento docente;
- VIII - Aprovar banca examinadora para julgamento das qualificações e Dissertação de Mestrado;
- IX - Estabelecer normas para admissão docente e discente ao Curso;
- X - Estabelecer o cronograma de atividades semestral do Programa;
- XI - Estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista, se aplicável;
- XII - Elaborar o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada, se aplicável;
- XIII - Propor a implementação de medidas necessárias ao incentivo da produção científica;
- XIV - Propor modificações no Regulamento do PPGCTM-MP ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I - Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade, assessorado pela CPGCTM-MP;
- II - Elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UERJ, se aplicável;
- III - Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV - Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências;
- V - Encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Programa à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do Programa Ciência e Tecnologia de Materiais será constituído por profissionais com funções de pesquisa, ensino, extensão e gestão acadêmica que estejam devidamente integrados ao quadro de pessoal da UERJ, após credenciamento pelo CPGCTM-MP, de acordo com os requisitos necessários, conforme art. 9º, da Deliberação nº 42/2015 da UERJ.

§1º - Exige-se o título de Doutor, ou equivalente, para o exercício pleno do Magistério e orientação acadêmica, produtividade compatível com as normativas do PPGCTM-MP, bem como para a coordenação de projetos e/ou linhas de pesquisa relacionadas ao Programa.

§2º - A participação de mestres como docentes no Programa Ciência e Tecnologia de Materiais, far-se-á:

- I - Por meio da atividade de professor colaborador, sob a coordenação de um docente permanente do quadro do Programa, com titulação de Doutor;
- II - Por meio da colaboração em disciplinas, seminários e atividades;
- III - No apoio ao desenvolvimento de projetos de Dissertação.

Art. 8º - O quadro de docentes do PPGCTM-MP é formado por 3 (três) categorias:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - Docentes visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

§1º - Integra a categoria de docentes permanentes, aquele que atenda as seguintes condições:

- a) seja docente do quadro funcional ativo da UERJ, com Doutorado, lotado na FCEE, ou que seja participante do Programa de Professor Visitante da UERJ, ou bolsista de agência de fomento, e seja credenciado pela CPGCTM-MP;
- b) desenvolva, semestralmente, atividade de ensino no PPGCTM-MP ou em curso de Graduação na FCEE;
- c) participe obrigatoriamente de atividades de ensino e extensão no PPGCTM-MP;
- d) participe de projetos de pesquisa com produção regular relacionados com as linhas de pesquisa do PPGCTM-MP;
- e) oriente alunos de Mestrado do PPGCTM-MP, sendo devidamente credenciado como orientador pelo PPGCTM-MP;
- f) participação em comissões, bancas e demandas solicitadas pela Coordenação do PPGCTM-MP.

§2º - O docente permanente que estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, mas que realize as atividades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do *caput* deste artigo pode ser dispensado de cumprir a alínea 'b'.

§3º - O docente permanente é credenciado e avaliado com respeito a sua produção científica e desempenho acadêmico, de acordo com o 9º desta Deliberação;

§4º - Cada docente do quadro permanente poderá orientar até 5 (cinco) alunos, simultaneamente. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPGCTM-MP.

§5º - Integra a categoria de docentes visitantes, o docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo à outra instituição, que, mediante acordo formal, seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral (40 horas), em atividade de ensino ou projeto de pesquisa no PPGCTM-MP, permitindo-se que atue como coorientador, desde que aprovado pela CPGCTM-MP, consoante o que consta no Anexo III desta Deliberação.

§6º - Enquadra-se como visitante o docente que atenda ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenha sua atuação no PPGCTM-MP viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

§7º - Cada docente visitante pode coorientar, no máximo, 2 (dois) alunos simultaneamente, e o fará, obrigatoriamente, em parceria com pelo menos um docente do PPGCTM-MP.

§8º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que, sendo docente do quadro funcional ativo da UERJ, com Doutorado, em regime de dedicação integral (40 horas) ou exclusiva, lotado na FCEE, Professor Visitante da UERJ ou bolsista de agência de fomento, mas que não atendam a todos os requisitos de forma a serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes do PPGCTM-MP, participando, contudo, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou da orientação de estudantes de Mestrado. O docente colaborador precisa ser credenciado como tal pela CPGCTM-MP, segundo critérios estabelecidos no art.9 desta Deliberação.

§9º - O docente colaborador será avaliado com respeito à produção científica e desempenho acadêmico segundo o art.9º.

§10 - O docente colaborador poderá coorientar, no máximo, 2 (dois) alunos simultaneamente.

§11 - Professores doutores, nacionais e estrangeiros, que não se enquadrem nas categorias estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo, podem ser convidados, em caráter esporádico e a critério da CPGCTM-MP, a lecionar disciplinas no PPGCTM-MP, e coorientar dissertações de Mestrado em conjunto com docente do quadro, quando essas atividades representarem um benefício para o PPGCTM-MP, conforme critérios estabelecidos no art.9 desta Deliberação.

Art. 9º - Os docentes permanentes e demais categorias deverão ser submetidos aos seguintes critérios de credenciamento (entrada de novos docentes no Programa):

§1º - A chamada para credenciamento de novos professores ocorrerá, preferencialmente, uma vez ao quadriênio, em data específica e com números de vagas definidos pela CPGCTM-MP de acordo com as necessidades específicas do Programa.

§2º - O pedido de credenciamento deverá ser submetido à aprovação da CPGCTM-MP pelo docente. O pedido deverá vir acompanhado do Currículo *Lattes* atualizado e do projeto de pesquisa, cujo tema esteja associado a uma das áreas de atuação do Programa. Indicar uma ou mais das disciplinas usualmente oferecidas pelo Programa que o docente poderá ministrar e/ou ementa de uma disciplina a ser proposta pelo docente, que esteja relacionada com as linhas de pesquisa do PPGCTM-MP.

§3º - Poderão ser credenciados no Programa de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Materiais, os docentes que atendam aos critérios abaixo:

I - Portadores do título de Doutor em áreas afins com a área de Ciência e Tecnologia dos Materiais;

II - Produção científica intelectual, nos últimos 5 (cinco) anos, compatível com a área de Materiais, cujo somatório, segundo a pontuação da tabela do ANEXO III, seja de, no mínimo, 30 (trinta) pontos para docente permanente e 20 (vinte) pontos para as demais categorias;

III - Aderência e disponibilidade para lecionar as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, regularmente, no Programa.

§4º - O docente credenciado será avaliado a cada 2 (dois) anos, de acordo com os critérios definidos no art.10.

Art. 10 – O eventual descredenciamento de qualquer docente do Programa poderá ocorrer quando aprovada pelo Colegiado, por solicitação da Comissão de Pós-graduação - CPG/Materiais, que avaliará cada docente bianualmente, segundo critérios apresentados na tabela do ANEXO III, desta deliberação.

§1º - O Docente que não tiver lecionado nenhuma disciplina no Programa no período de um ano, excetuando-se os casos de licenças justificadas a CPGCTM-MP.

§2º - O Docente que não estiver orientando/coorientando discente do programa.

§3º - Quando do período da avaliação, o docente que não tiver pelo menos 01 (um) produto qualificado por ano: artigo publicado em um periódico *Qualis A* ou B1/B2 ou um produto técnico (artigo técnico, patente depositada, patente licenciada, desenho técnico, desenvolvimento de *software*/aplicativo, desenvolvimento de produto/ protótipo/ processo em parceria aplicado ao setor produtivo etc.).

§4º - O docente que não colaborar com o envio de documentação e de dados necessários, para a Coordenação do Programa, para a elaboração do Relatório CAPES.

§5º - A média do período de defesa das dissertações dos alunos sob sua orientação exceder 36 (trinta e seis) meses, excetuando-se os casos quando houver troca de orientação, após 18 (dezoito) meses.

§6º - O docente que não estiver atendendo aos requisitos para permanência, devido estar gozando de algum tipo de licença (maternidade, amamentação, saúde etc.), não poderá ser descredenciado do Programa.

§7º - Quando, na avaliação anual, o docente não se enquadrar em um dos parágrafos do presente artigo, deverá ser notificado pela Comissão de Pós-graduação Materiais e terá um prazo de até 6 (seis) meses para regularizar sua situação. O não atendimento à notificação acarretará o descredenciamento automático. Desde o momento da notificação, o docente não poderá orientar novos alunos, até que sua situação seja regularizada no prazo estabelecido pela CPGCTM-MP.

§8º - É obrigatório ao docente permanente do Programa a colaboração com os cursos de Graduação, mediante orientação de iniciação científica/tecnológica e/ou trabalhos de conclusão de curso de Graduação.

Art. 11 - O descredenciamento de orientadores será adiado até o término das orientações em andamento ou a critério da CPGCTM-MP.

Art. 12 - A solicitação do docente para credenciamento no Programa, como docente permanente, somente ocorrerá no período de 02 (dois) anos após o descredenciamento. O credenciamento seguirá as mesmas regras para credenciamento docente.

Art. 13 - O docente descredenciado da categoria permanente poderá ser considerado para cadastramento a docente colaborador, quando ocorrer chamada para credenciamento. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

TÍTULO IV

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 - A admissão de candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais estará condicionada à capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 15 - O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado está estabelecido em 30 (trinta) meses. Em circunstâncias especiais, e a critério da CPGCTM-MP, o aluno poderá obter prorrogação de até 6 (seis) meses.

§1º - O tempo máximo para titulação é de 30 (trinta) meses, com a possibilidade de extensão caso seja necessário. Caso o aluno não obtenha titulação neste período, a matrícula será automaticamente cancelada.

§2º - O cancelamento da matrícula, implicando em desligamento do Programa, pode ser feito a qualquer momento. Caso o aluno decida reingressar no Programa, a revalidação dos créditos anteriormente obtidos fica a critério da CPGCTM-MP. O intervalo entre o cancelamento e a nova matrícula será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado em Ciência e Tecnologia de Materiais será expressa em unidade de crédito.

§1º - A unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico, computando o tempo de estudo e de atividades práticas do aluno.

§2º - Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da disciplina e forem aprovados com frequência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

§3º - Em casos especiais, a serem avaliados pela CPGCTM-MP, o discente poderá solicitar o trancamento da matrícula por um período máximo de 1 (um) ano. O período de trancamento é contabilizado no tempo para integralização do Curso.

Art. 17 - Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do Título de Mestre, a critério da CPGCTM-MP, até 30% (trinta por cento) dos créditos, obtidos em cursos de Pós-graduação *stricto* ou *latu sensu* com a devida documentação referente ao programa, a carga horária, ao conceito e ao período de realização no prazo de 5 (cinco) anos. A CPGCTM-MP somente levará a julgamento os créditos obtidos após a Graduação, ainda que anteriores à inscrição na Pós-graduação.

Art. 18 - Serão considerados aprovados em uma disciplina os discentes que obtiverem grau mínimo de 7,0 (sete) em 10 (dez), e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas da disciplina.

§1º - O docente poderá atribuir grau incompleto ao aluno que, por motivo justificado, não entregar uma parcela do total dos trabalhos e/ou prova exigidos em uma ou mais disciplinas em dado período letivo.

§2º - Caso os trabalhos não sejam entregues no período letivo subsequente no qual foi atribuído o grau incompleto, o aluno será reprovado.

§3º - O aluno que reprovar em alguma disciplina terá que refazê-la no próximo período em que for oferecida. Casos omissos serão submetidos à CPGCTM-MP.

Art. 19 - É obrigatória a apresentação de trabalho do aluno nos eventos científicos organizados pelo PPGCTM-MP.

Art. 20 - O pedido de banca para defesa de Dissertação deve ser encaminhado à Comissão de Pós-graduação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa, contendo: a composição da banca, o título e o resumo da Dissertação, produto publicado e currículo lattes - CNPq dos componentes da banca.

Art. 21 - Serão automaticamente desligados do Programa de Pós-graduação o discente que:

- I- For reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas;
- II - Exceder o tempo máximo para a integralização do Curso, sem apresentar a CPGCTM-MP justificativa aceitável para o atraso ocorrido;
- III - Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre nos respectivos cursos do Programa;
- IV - Não cumprir disciplina ou atividade em um período, exceto se tiver em trancamento de matrícula.

Parágrafo único - Em todos os casos, caberá recurso à CPGCTM-MP.

Art. 22 - Para a obtenção do título de Mestre, modalidade Profissional, o discente deverá:

- I- Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais, no mínimo, por 2 (dois) semestres consecutivos;
- II- Obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais, no mínimo, 12 (doze) créditos devem ser em disciplinas obrigatórias;
- III - Ser aprovado no exame de proficiência em inglês, durante o período do Curso;
- IV - Realizar exame de qualificação, com, no mínimo, 6 (seis) meses antes da defesa da Dissertação final.

Art. 23 - A solicitação e encaminhamento da banca para o exame de qualificação deve ser realizada pelo orientador, com tempo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do exame, contendo:

- I - Composição da banca, título e resumo, currículo lattes-CNPq dos componentes da banca;
- II - 1 (uma) versão escrita da qualificação com, no mínimo, 20 (vinte) páginas, contendo os seguintes elementos:
 - a) introdução, revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados preliminares e discussão, conclusão, cronograma e bibliografia, de acordo com o Roteiro para apresentação das teses e dissertações da UERJ;
 - III- Elaborar uma Dissertação monográfica de caráter científico, como Trabalho Final do Curso - TCC, no tempo regulamentar, de acordo com o Roteiro para apresentação das teses e dissertações da UERJ;
 - IV - Elaborar/publicar um produto bibliográfico ou técnico-científico final, acoplado à Dissertação de Mestrado;
 - V - Serão aceitos os seguintes produtos de acordo com os critérios da área Materiais para os programas profissionais:
 - a) Artigos publicados em periódicos indexados *Qualis* A ou *Qualis* B1/B2;

- b) Artigo técnico publicado em revista técnica ou edição técnica de revista acadêmica;
- c) Produto Técnico/Tecnológico – Patente - depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou outro escritório de patente;
- d) Desenvolvimento de produto/protótipo/processo em parceria, aplicado ao setor produtivo (com comprovação do setor produtivo);
- e) Desenvolvimento de *software* ou aplicativo – depositado no INPI ou outro escritório de patente;
- f) Desenho Industrial – depositado no INPI ou outro escritório de patente.

Art. 24 - A defesa da dissertação do Mestrado Profissional será formalizada em ato público, na presença de todos os membros da banca examinadora, a qual será constituída exclusivamente de doutores, em um número mínimo de 3 (três), incluindo o orientador, sendo que pelo menos um deverá ser externo à UERJ e ao PPGCTM-MP.

§1º - Se a dissertação tiver mais de um orientador e/ou coorientador e ambos estiverem na banca, será necessário a presença de mais 2 (dois) membros internos e um externo à UERJ além dos orientadores.

§2º - Os membros suplentes serão escolhidos seguindo os mesmos critérios dos membros titulares.

§3º - No caso de trabalhos que envolvam sigilo, as defesas deverão ser fechadas, conforme decisão da CPGCTM-MP.

Art. 25 - O candidato ao título de Profissional será (I) aprovado, (II) aprovado com restrições ou (III) reprovado, segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora.

§1º - Em caso de aprovação com restrição, deve ser registrada em Ata, na qual deverá ser anexado um documento redigido pelo candidato que corrigiu a Dissertação, com ciência do orientador. O mestrando terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para o cumprimento das exigências e a reapresentação pública do documento seguirá a mesma sistemática do processo de apresentação.

§2º - O não cumprimento do prazo implicará no cancelamento da matrícula e não recebimento do diploma.

Art. 26 - A gravação do CD deverá ser entregue à Secretaria do Programa PPGCTM-MP, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do resultado, bem como uma declaração do orientador autorizando a entrega da versão. Em caso de aprovação com restrição, o mestrando terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a entrega da versão final gravada em CD, juntamente com a declaração do orientador atestando que as modificações solicitadas pela banca examinadora foram atendidas.

§1º - O encaminhamento do processo de expedição do diploma pelo qual se confere o Título de Mestre ao pós-graduando que tenha cumprido todas as exigências acadêmicas, legais e normativas, seguirá para instâncias pertinentes da UERJ.

§2º - Em caso de reprovação/desligamento do Programa, o aluno poderá requerer, unicamente, uma declaração de conclusão das disciplinas cursadas.

TÍTULO V CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 27 - Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais os portadores de diploma universitário cujos currículos sejam, a critério da CPGCTM-MP, adequados aos objetivos e natureza do Programa. Os requisitos para candidatura ao Processo Seletivo estarão descritos em Edital específico para este fim.

Parágrafo único - O processo de seleção incluirá a realização de prova escrita de conhecimento de ciência e tecnologia de materiais.

Art. 28 - É de responsabilidade do aluno selecionado formalizar sua matrícula na Secretaria do PPGCTM-MP, apresentando a documentação necessária, informada no Edital de Seleção.

TÍTULO VI DO GRAU DE MESTRE

Art. 29 - Ao aluno concluinte será conferido o título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Materiais.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela CPGCTM-MP.

Art. 31 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência.

ANEXO II PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS: MESTRADO PROFISSIONAL ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas Obrigatórias	CR	CH	Departamento
Ciência dos Materiais	3	45	DEPMAT
Propriedades dos Materiais	3	45	DEPMAT
Corrosão e Degradação de Materiais	3	45	DEPMET

Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia	3	45	DEPROIN
Metodologia da Pesquisa Científica	3	45	DEPMET
Planejamento de Experimentos	3	45	DEPMET
*É necessário que o discente cumpra no mínimo 12 créditos obrigatórios = 180 horas			
Disciplinas Eletivas	CR	CH	Departamento
Avanços na Tecnologia e Inovação para Indústria Metalúrgica	3	45	DEPMET
Avanços na Tecnologia e Inovação para Indústria Polimérica	3	45	DEPMAT
Avanços na Tecnologia e Inovação para Indústria Naval	2	30	DEPNAPE
Análise Econômica e Financeira	3	45	DEPMET
Biomassa Vegetal e Materiais Lignocelulósicos	3	45	DEPMET
Caracterização de Materiais	3	45	DEPMAT
Logística de Materiais	3	45	DEPROIN
Métodos Numéricos Aplicados a Ciência dos Materiais	3	45	DEPMAT
Modelagem Molecular Aplicada a Materiais	3	45	DEPMAT
Processamento de Materiais	3	45	DEPMAT
Processamento de Recursos Minerais	3	45	DEPMET
Reciclagem de Materiais	3	45	DEPMAT
Síntese de Materiais	3	45	DEPMAT
Soldagem e seus Processos	3	45	DEPNAPE
Técnicas de Modificação de Superfícies	2	45	DEPNAPE
Tecnologia dos Compósitos	3	45	DEPMAT

*É necessário que o discente cumpra no mínimo 12 créditos eletivos = 180 horas			
Atividades Obrigatórias	CR	CH	Departamento
Prova de Proficiência em Língua Inglesa			
Apresentação de Trabalho nos eventos do Programa			
Defesa da Qualificação			

Publicação do Produto			
Elaboração e Defesa da Dissertação			
Estágio Docente	0	15	

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE

- Serão consideradas as produções referentes aos últimos 5 (cinco) anos. A produção deverá estar listada no currículo *lattes* e deverão ser anexados os documentos comprobatórios do currículo.

- Para classificação à chamada de credenciamento para docente permanente, o candidato deverá atingir uma pontuação mínima de 30 (trinta) pontos. Para as demais categorias o candidato deverá atingir uma pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.

- O credenciamento estará condicionado à quantidade de vagas disponibilizadas pelo PPGCTM-MP. A ordem de classificação será indicada em ordem decrescente de pontuação.

Item	Pontuação*
1 - Bolsa de Produtividade	
1.1-Bolsa de produtividade do (CNPq ou FAPERJ - Jovem Cientista do Nosso Estado ou Cientista do Nosso Estado)	() sim – 5,0 pontos () não – 0,0 pontos
2 - Produção Intelectual (Científica/Técnica)	
2.1-Artigos Científicos publicados em Periódicos com classificação A (QUALIS CAPES).	3 pontos por artigo
2.2-Artigos Científicos publicados em Periódicos com classificação B (QUALIS CAPES).	2 pontos por artigo extrato B1 1 ponto por artigo para os demais extratos B
2.3-Trabalhos completos (artigo) publicados em anais de Congresso ou simpósio ou seminários (com ISBN ou DOI).	0,5 pontos por artigo
2.4-Artigo técnico publicado em revista técnica ou edição técnica de revista acadêmica.	2 pontos por artigo
2.5- Patente - depositada no INPI ou outro escritório de Patente.	Patente depositada - 3 pontos por patente; patente concedida - 4 pontos por patente; Patente licenciada - 5 pontos por patente

2.6- Desenvolvimento de produto/protótipo/processo em parceria aplicado ao setor produtivo (com comprovação do setor produtivo).	2 pontos por produto	10 pontos
2.7- Desenvolvimento de software ou aplicativo –depositado no INPI ou outro escritório de Patente.	2 pontos por produto	10 pontos
2.8- Desenho Industrial – depositado no INPI ou outro Escritório de Patente.	2 pontos por produto	10 pontos
2.9- Produto de editoração (Livro, catálogo, coletânea e enciclopédia organizada); Revista, anais (incluindo editoria e		

corpo editorial) organizada; Catálogo de produção artística organizado.	0,2 por produto	2 pontos
2.10- Coordenação de projetos financiados por agência de fomento, órgãos públicos ou setor industrial.	1 ponto por projeto	10 pontos
3 - Orientações		
3.1- Orientação/coorientação concluída de alunos de Doutorado.	3 pontos por orientação	15 pontos
3.2- Orientação/coorientação em andamento de alunos de Doutorado.	2 pontos por orientação	10 pontos
3.3- Orientação/coorientação concluída de alunos de Mestrado	2 pontos por orientação	10 pontos
3.4- Orientação/coorientação em andamento de alunos de Mestrado.	1 ponto por orientação	5 pontos
3.5- Orientação de alunos de iniciação científica/tecnológica com bolsa CNPQ, FAPERJ ou UERJ.	1 ponto por orientação	10 pontos
3.6- Orientação de alunos de iniciação científica/tecnológica voluntário UERJ, ou PROVIC/UEZO.	0,5 ponto por orientação	5 pontos
3.7- Orientação concluída ou em andamento de TCC de Graduação.	0,5 ponto por orientação	5 pontos

4 - Demais atividades		
4.1- Participação em conselhos/comitês de classes Empresariais ou realização de consultorias/serviço técnico-especializado.	1 ponto por ano de participação ou ponto por consultoria	5 pontos
4.2- Participação em Conselhos Universitários.	1 ponto por ano de participação	5 pontos
4.3- Participação em Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante, Centro Setorial, Comissões avaliadoras.	0,5 ponto por ano de participação ou por participação	2,5 pontos
4.4- Participação em corpo editorial de periódico.	1 ponto por ano de participação	5 pontos
4.5- Coordenação de evento técnico-científico.	1 ponto por evento	5 pontos
4.6- Experiência comprovada de atuação no setor industrial.	1 ponto por ano de experiência	10 pontos

*Critérios retirados dos documentos da área 47: Materiais

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 27/10/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41414044** e o código CRC **4EF0AB1D**.

